

Autoriza serviços particulares pela patrulha mecânica do Município.

O Prefeito Municipal de Barra do Jaraguá, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar as máquinas redatorias da Municipalidade para prestar serviços de construção de estradas de Redagem e outros trabalhos de terraplanagem aos particulares especialmente visando a ligação redatória das fazendas às estradas municipais ou estaduais.

Art. 2.º - A cessão de máquinas a particulares nos termos do artigo anterior dependerá da disponibilidade das mesmas em relação aos serviços do município.

Art. 3.º - A remuneração pelos serviços particulares dos serviços do Município prestados nos termos da cláusula primeira, compreenderá as despesas de combustíveis, motoristas e desgastes naturais pelo uso das máquinas em serviços devendo o Poder Executivo fixar preço uniforme para idemização de trabalhos.

Art. 4.º - Revogada as disposições em

controversio, esta lei entrarã em vigor na data
de sua publicação.

Profetura Municipal de Barra do Gar
ças, 15 de março de 1966.

Prodiplom Cristiano Costa
Prefeito Municipal